



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

L. E. L. Nº 119/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L. E. L.:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária anual do Município de Venda Nova do Imigrante, relativa ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá o Orçamento Fiscal, da seguridade Social e de Investimentos de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual conterá a discriminação da receita e da despesa e o programa de trabalho do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas, serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendidos entre os meses de maio à dezembro de 1992, explicitando os critérios a serem adotados;



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas, de acordo com a variação da receita (do ano anterior) de dezembro/91 à novembro/92, e a estimativa de aumento da receita de 1993.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos observadas as prioridades fixadas nesta lei, inclusive aqueles cujos recursos sejam oriundos do Estado e da União e que tenham destinação específica.

Art. 6º - A reserva de contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual deverão estar de acordo com o artigo 132, parágrafos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 135, parágrafo único, incisos I, e II, fica estabelecido que as despesas com o pessoal terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes as dotações orçamentárias de 1992, respeitado o limite estabelecido no artigo 10 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - As despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no orçamento de 1992 salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1992 ou no decorrer de 1993.

Art. 10º - Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, excusive a amortização de dívidas por operações de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

gos sociais serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 11- Para efeito de informações adicionais ao Poder Legislativo, deverão acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, o seguinte:

I - Demonstrativo contendo a discriminação do programa de trabalho do Município por fonte de recursos do Tesouro, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

II - Quadro de detalhamento de despesas.

III - Comparativo entre a proposta orçamentária para 1993 e o orçamento de 1992, por órgãos.

IV - Detalhamento da programação dos Fundos, contendo as ações que serão desenvolvidas e os recursos destinados ao cumprimento das metas dessas ações.

Art. 12- Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

I - As despesas de pessoal e encargos sociais observarão a mesma política salarial do Poder Executivo.

II - As despesas de custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e Encargos Sociais, obedecerão o disposto do artigo 9º, desta Lei.

Art. 13- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

rio não seja aprovado até 31 de dezembro/92, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária, seja rejeitado pela Câmara Municipal, aplica-se o disposto no artigo 132 parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Município, são as prioridades e metas relacionadas no anexo I desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENA E DOIS.

  
 NICOLAI ALCHETTO  
 Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/93

- 01 - Plano Municipal de Saúde: obras e ações previstas no Plano;
- 02 - Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- 03 - Construção e/ou aquisição de prédios para os Poderes Públicos;
- 04 - Equipamentos e Material Permanente para funcionamento dos serviços administrativos;
- 05 - Obras e Equipamentos para torres de televisão no Município;
- 06 - Construção e equipamentos para as creches municipais;
- 07 - Construção e restauração de prédios escolares;
- 08 - Equipamentos para os serviços educacionais;
- 09 - Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas existentes no Município;
- 10 - Promoção do turismo e da cultura no Município;
- 11 - Construção de prédios e aquisição de equipamentos para atendimento de saúde médico-odontológica e assistência social;
- 12 - Construção de casas populares;
- 13 - Abertura e pavimentação de vias urbanas e rurais;
- 14 - Melhoria e extensão de redes de iluminação pública;
- 15 - Construção de praças, parques e jardins;
- 16 - Construção de redes de esgoto sanitário e pluvial;
- 17 - Reabertura e ensaibramento de estradas;
- 18 - Construção de abrigos;
- 19 - Construção de pontes, bueiros e mata-burros;
- 20 - Equipamentos para o setor rodoviário;
- 21 - Transferência de recursos para entidades jurídicas legalmente constituídas;
- 22 - Apoio a grupos culturais, instituindo programas de treinamento para artistas e animadores culturais;
- 23 - Complementação alimentar para a classe estudantil;
- 24 - Apoio ao esporte amador;



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

- 25 - Apoio a pessoas portadoras de deficiência física e idosas deste Município;
- 26 - Implementação de ações para expansão do ensino do 2º e 3º secundário e terciário;
- 27 - Incentivo à implantação de pequenas e médias empresas;
- 28 - Apoio ao pequeno e médio produtor através de programas, incrementando a produtividade, qualidade e comercialização dos produtos.